



Estado do Pará
Câmara Municipal de Ourilândia do Norte
Poder Legislativo

LEI Nº 162/95 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.995

Autoriza a abertura de licitação pública para exploração de transporte coletivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, usando de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I e V do artigo 17 da Lei Orgânica deste município, aprova e a presidente da Câmara nos termos do inciso V, do artigo 33 da Lei Orgânica deste município e artigo 22, inciso XVIII, combinado com o § 1º do artigo 219, ambos do Regimento Interno desta casa legislativa, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir Licitação Pública para concessão de serviço público de transporte coletivo.

Parágrafo Único - A Concessão de que trata o caput deste artigo será para a exploração de Transporte Coletivo de passageiros na rodovia municipal Ourilândia do Norte a Araguaxin, via Vila do Abelha.

Art. 2º - O Edital de Licitação da concessão que trata esta lei, obedecerá aos ditames da Lei Federal nº 8.987/95 de 13/02/95.

Parágrafo Único - Fica facultado à Concessionária, conforme a necessidade, o direito de estabelecer quantos horários de circulação julgar conveniente na linha ora concedida, cumprindo estritamente o disposto no inciso IV do artigo 3º desta Lei.

Art. 3º - Entre outras obrigações fica a Concessionária obrigada, nos termos desta lei, a obedecer e dar pleno cumprimento às seguintes normas:

I - Manter o (s) veículo (s) em boas condições técnicas e mecânicas através de revisões periódicas de forma a proporcionar aos usuários, conforto e segurança.



Estado do Pará

Câmara Municipal de Ourilândia do Norte

Poder Legislativo

II - Manter a documentação do (s) veículo (s) devidamente atualizada e só permitir que seja (m) conduzido (s) por pessoas devidamente habilitadas, cuja série de habilitação seja compatível com a permitida aos transportes coletivos;

III - Cumprir prontamente a legislação vigente que faculta a gratuidade do transporte coletivo aos idosos, aos deficientes físicos com dificuldades de locomoção e às crianças menores de 06 (seis) anos de idade.

V - Manter o (s) veículo (s) em condições higiênicas adequadas de forma a proporcionar conforto e comodidade aos passageiros;

VI - Fixar e manter funcionamento na sede deste município, garagem, oficina e escritório da empresa concessionária.

Art. 4º - A concessão de que trata esta lei, terá validade pelo prazo de dez (10) anos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Plenário José Cândido, em 07 de novembro de 1.995.

Eliane Aparecida Buralto
PRESIDENTE
CPF Nº 513.118.015-43

Publicada
em 07/11/95
Maurício